LEI Nº 2.559/2013

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2014-2017 e dá outras Providências."

ADÃO ALMEIDA DE BARROS, Vice-prefeito no cargo de Prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro, RS, faço saber, em cumprimento a lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído por essa lei o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 em cumprimento ao disposto no art. 155 parágrafo 1º, da Constituição Federal. A programação Plurianual do Município de Dezesseis de Novembro, RS dos Poderes legislativo e Executivo será executado observando as tendências de arrecadação e os consequentes ajustes a serem determinados pela lei de Diretrizes Orçamentárias e a lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único - Constituem anexos a esta lei:

I - Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período 2014-2017;

11- Demonstrativo de previsão da receita para o período 2014-2017.

Art. 2º - O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado no anexo I desta lei, tendo como base o Decreto nº 2.681 de 06 de Novembro de 2013.

Art. 3º - A programação constante no, PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito internas e Externas, das Transferências Constitucionais, legais e Voluntárias da União e dos Estados, e, subsidiariamente das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 4º - Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante à legislação tributária em vigor à época.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, RS, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

ADÃO ALMEIDA DE BARROS
Vice-prefeito no cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCH
Secretário de Administração